



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 116/2023

IV. NÚMERO DE ORDEM:

PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. MODO DE DISPUTA:

Aberto-fechado

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE SRP

ATÉ 12 (DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>

DATA: **14 de março de 2024**

HORÁRIO:

08h00min

IX. REGISTRO DE PREÇO:

SIM

X. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 12.073.250,00 (DOZE MILHÕES E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA
EDITAL PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, mediante o Pregoeiro(a) designado pela PORTARIA Nº 219/2023 de 15 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços**, do tipo **maior desconto**, sob regime de **fornecimento**, objetivando a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, decreto Municipal 076/2023, de 16 de novembro de 2023, decreto Municipal no 080/2023, de 15 dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA**.

1.2. A disputa será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de acordo com seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados em <https://www.portalbomjesusdassselvas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.

2.5.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item 2.5 terá como base o valor do lote.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios previstos na LC 123/2006 nos seguintes casos, conforme:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a natureza do objeto ser de pouca complexidade e vultuosidade, o que permite que empresas consigam, isoladamente, atender aos requisitos de qualificação técnica, bem como executar o objeto. Tal medida possibilita aumentar o número de empresas concorrentes, uma vez que as licitantes competirão de forma isolada.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.2. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.3. está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexo; (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91; (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21)

3.3.7. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI)

3.3.8. O licitante deverá ainda declarar que:

3.3.8.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.3.8.2. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

3.3.8.4. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.5. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.8.6. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 3.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.10. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- 4.1.1. Valor unitário e total;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Além do cadastro da proposta eletrônica, o licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema:
- 4.2.1. proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado em maior desconto.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (um por cento).
- 5.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo definido pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, diante de indícios de inexequibilidade das propostas, poderão ser promovidas diligências.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, quando evidenciado que:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
 - 6.8.1.3. Inconsistências e/ou ausência de comprovação das informações apresentadas.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual.

7.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal.

7.33. Serão aceitas para fins de credenciamento e habilitação a apresentação de certidão unificada de débito e dívida ativa, de acordo com as regras do órgão/ente emissor, bem como as certidões positivas com efeito de negativas

7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.37.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



7.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.41. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.43.2. *Certificado de posto revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, comprovando que está autorizada a comercializar o objeto da licitação.*

7.43.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.44.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomjesusdasselvas.ma.gov.br/portal/>.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: cpl2023@bomjesusdassselvas.ma.br ou por meio da plataforma <https://www.portalbomjesusdassselvas.com.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://bomjesusdassselvas.ma.gov.br/portal/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.1. APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

11.11.2. ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

11.11.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

11.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

11.11.6. ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

Bom Jesus das Selvas - MA, 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças

ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Educação

JEAN CARLOS SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

EDMARA AZEVEDO ROCHA COELHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

LUZIMAR DE SOUSA THOMAZINI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA.

LOTE I - SEDE MUNICIPIO								
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	(VALOR MÉDIO ESTIMADO) Valor unitário (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (C)	VALOR TOTAL
1	principal	GASOLINA COMUM	litro	168750	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 1.039.500,00
2	exclusivo	GASOLINA COMUM	litro	18750	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 115.500,00
3	principal	GASOLINA ADITIVADA	litro	168750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 1.053.000,00
4	exclusivo	GASOLINA ADITIVADA	litro	18750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 117.000,00
5	principal	DIESEL S10	litro	506250	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 3.452.625,00
6	exclusivo	DIESEL S10	litro	56250	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 383.625,00
7	principal	DIESEL S500 - COMUM	litro	225000	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 1.462.500,00
8	exclusivo	DIESEL S500 - COMUM	litro	25000	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 162.500,00
VL. TOTAL								R\$ 7.786.250,00
LOTE II - MUNICIPIO CIRCUVIZINHO								
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	(VALOR MÉDIO ESTIMADO) Valor unitário (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (C)	VALOR TOTAL
9	principal	GASOLINA COMUM	litro	112500	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 693.000,00
10	exclusivo	GASOLINA COMUM	litro	12500	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 77.000,00
11	principal	GASOLINA ADITIVADA	litro	168750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 1.053.000,00
12	exclusivo	GASOLINA ADITIVADA	litro	18750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 117.000,00
13	principal	DIESEL S10	litro	202500	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 1.381.050,00
14	exclusivo	DIESEL S10	litro	22500	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 153.450,00
15	principal	DIESEL S500 - COMUM	litro	112500	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 731.250,00
16	exclusivo	DIESEL S500 - COMUM	litro	12500	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 81.250,00
VL. TOTAL								R\$ 4.287.000,00
VALOR GLOBAL								R\$ 12.073.250,00

Obs1: Na proposta da empresa não deve ser alterado o valor do preço consultado junto a ANP (A);

Obs2: A empresa deve apresentar o percentual de desconto (B) a ser aplicado ao valor de referência da ANP (A);

Obs3: O valor unitário com desconto deverá ser o resultado da aplicação do percentual de desconto (B), ao valor da ANP (A);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



Obs4: O valor total de cada item deverá ser a multiplicação entre a quantidade da planilha por combustível (quant.) e o valor unitário com desconto (C.), ou seja, [(QUANT.) X (C.)].

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *Para elaboração da tabela dos valores estimados, foram utilizados os valores para Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel S500 e Diesel S10 referentes a cotações de preços de postos de combustíveis locais, banco de preços, bem como preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para os preços unitários, conforme juntados aos autos do processo.*

1.5. *Para fins de preenchimento da proposta anexada na plataforma, deverá ser observada a planilha do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.*

Especificações

1.6. A contratada está sujeita à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

1.7. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

1.8. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela contratante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo de forma imediata;

1.9. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da contratante;

1.10. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

1.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada;

1.12. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

1.13. *No preço contratado já deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 1.14. *Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).*
- 1.15. *Deverão constar o percentual de desconto por item e os preços unitários após a aplicação do percentual de desconto deverão ter no máximo duas casas decimais após a virgula (*, xx).*
- 1.16. *Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.*
- 1.17. *Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.*
- 1.18. *O licitante deverá consignar os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõem o objeto (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel S500 e diesel S10), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.*
- 1.19. *O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto, que durante a execução do contrato deverá ser aplicado ao preço máximo praticado no Estado, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP*
- 1.20. *Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variações, conforme preços máximos dos combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina aditivada, Diesel S500 e Diesel S10) praticados na última semana de cada quinzena no Estado publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.*
- 1.21. *Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.*

Vigência

- 1.22. *O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.23. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- a) *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de amostra

- 4.2. *Na presente contratação não haverá exigência de amostra.*

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

- 4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. *A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento de forma imediata a sua solicitação e de acordo com a Ordem de Fornecimento.*
- 5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 5.3. *Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na ordem de serviço, devendo preferencialmente ser no(s) depósito(s) do contratante.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (os dois últimos, quando houver) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato, se houver, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



7.13. A Administração deverá realizar consulta em sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. *Para cálculo do valor quinzenal a ser pago à Contratada/Beneficiária da Ata de Registro de Preços, será utilizado o valor máximo da ANP da última semana da referida quinzena, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.*

7.25. *A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.*

7.26. *Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.*

7.27. *Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da última semana da quinzena referido.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Pregão - Eletrônico, com adoção do critério de julgamento maior desconto.

8.2. O critério da aceitabilidade do preço será maior desconto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 12.073.250,00 (doze milhões e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

11. DO PREÇO:

11.1. *O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado na última semana da quinzena no Estado do Maranhão, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste PREGÃO.*

11.2. *O preço máximo dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.*

11.3. *Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço máximo do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças

ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Educação

JEAN CARLOS SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

EDMARA AZEVEDO ROCHA COELHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

LUZIMAR DE SOUSA THOMAZINI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ANEXO II - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXX

Pregão - Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 116/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2023, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2024**, conforme Ata realizada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: XXXXXXXXXXXX.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): XXXXXXXX

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contraturalmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência XXXXXXXXXXXX, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de xxxxxxxxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas - MA , **XX de XXXXXXXX de XXXX**

Representante do Órgão/Ente

Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

Pregão - Eletrônico N.º 001/2024.

PROCESSO N.º 116/2023.

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência/Projeto Básico**.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O **Termo de Referência/Projeto Básico**;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



1.3. O regime de execução é o de fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) assinatura, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 12.073.250,00 (doze milhões e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27. *Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Petróleo – ANP.*

9.28. *Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.*

9.29. *A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis além de arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.*

9.30. *O revendedor de combustíveis é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o CONTRATADO deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises de acordo com a resolução da ANP vigente.*

9.31. *Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.*

9.32. *Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.*

9.33. *Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço máximo do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual.*

9.34. *O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços.*

9.35. *Será quesito de classificação o maior desconto sobre os preços unitário dos combustíveis presentes no termo de referência, por litro.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Buriticupu-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 001/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao Pregão - Eletrônico SRP Nº 001/2024, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE I - SEDE MUNICIPIO								
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	(VALOR MÉDIO ESTIMADO) Valor unitário (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (C)	VALOR TOTAL
1	principal	GASOLINA COMUM	litro	168750	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 1.039.500,00
2	exclusivo	GASOLINA COMUM	litro	18750	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 115.500,00
3	principal	GASOLINA ADITIVADA	litro	168750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 1.053.000,00
4	exclusivo	GASOLINA ADITIVADA	litro	18750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 117.000,00
5	principal	DIESEL S10	litro	506250	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 3.452.625,00
6	exclusivo	DIESEL S10	litro	56250	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 383.625,00
7	principal	DIESEL S500 - COMUM	litro	225000	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 1.462.500,00
8	exclusivo	DIESEL S500 - COMUM	litro	25000	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 162.500,00
VL. TOTAL								R\$ 7.786.250,00
LOTE II - MUNICIPIO CIRCUVIZINHO								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	(VALOR MÉDIO ESTIMADO) Valor unitário (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (C)	VALOR TOTAL
9	principal	GASOLINA COMUM	litro	112500	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 693.000,00
10	exclusivo	GASOLINA COMUM	litro	12500	R\$ 6,16	%	R\$	R\$ 77.000,00
11	principal	GASOLINA ADITIVADA	litro	168750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 1.053.000,00
12	exclusivo	GASOLINA ADITIVADA	litro	18750	R\$ 6,24	%	R\$	R\$ 117.000,00
13	principal	DIESEL S10	litro	202500	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 1.381.050,00
14	exclusivo	DIESEL S10	litro	22500	R\$ 6,82	%	R\$	R\$ 153.450,00
15	principal	DIESEL S500 - COMUM	litro	112500	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 731.250,00
16	exclusivo	DIESEL S500 - COMUM	litro	12500	R\$ 6,50	%	R\$	R\$ 81.250,00
VL. TOTAL								R\$ 4.287.000,00

VALOR GLOBAL	R\$ 12.073.250,00
---------------------	--------------------------

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

Prezado (a) senhor(a),

Eu, ___(nome do representante legal)___, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na ___(endereço completo)___, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ___(nome da empresa)___, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na ___(endereço completo)___, cidade de _____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ANEXO VI - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA.

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ DA EMPRESA: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

E-MAIL: _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.

Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Recebi da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA**, o Edital do **Pregão - Eletrônico SRP Nº 001/2024**.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENTE LICITANTE: Município

NOME: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA

OBJETO: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA.

ENTE INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Órgãos públicos, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, necessitam assegurar a continuidade e eficiência de suas operações, muitas das quais dependem diretamente de veículos e equipamentos movidos a combustíveis. Isso inclui desde veículos de transporte de servidores, até máquinas utilizadas em obras públicas e veículos destinados a atendimentos de emergência e segurança.

Serviços essenciais como saúde e educação frequentemente dependem de veículos para a realização de suas atividades. Ambulâncias, transportes escolares, por exemplo, precisam estar prontos para uso a qualquer momento, o que torna crucial a existência de um sistema eficiente para o fornecimento de combustíveis.

O crescimento urbano e a expansão de serviços públicos também podem impulsionar a demanda por combustíveis. À medida que novas áreas são urbanizadas e novos serviços são implementados, é natural que o consumo de combustíveis aumente proporcionalmente.

A contratação para o fornecimento de combustíveis em órgãos públicos é multifacetada, envolvendo não apenas a manutenção operacional diária, mas também a prontidão para responder a emergências, cumprir com obrigações legais e regulatórias, e adaptar-se ao crescimento e expansão de serviços. Assegurar uma contratação eficaz e eficiente é fundamental para o suporte contínuo das operações dos órgãos públicos.



A necessidade é de bens comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os órgãos públicos são obrigados a realizar um processo licitatório para selecionar o fornecedor de combustíveis. Isso pode incluir concorrência pública, pregão eletrônico, ou outros tipos de modalidades previstas em lei.

O fornecedor deve estar regularizado perante os órgãos competentes, possuindo registro ativo nos órgãos tributários e cumprindo com suas obrigações fiscais, ter capacidade técnica para fornecer os combustíveis necessários, incluindo infraestrutura adequada de armazenamento e distribuição, além de cumprir com as normas de segurança e qualidade estabelecidas, estar em conformidade com as leis trabalhistas, garantindo condições adequadas de trabalho para seus funcionários e cumprindo com todas as obrigações trabalhistas previstas em lei.

Os preços oferecidos pelo fornecedor devem ser competitivos e estar de acordo com os valores de mercado, garantindo a melhor relação custo-benefício para o órgão público.

Qualidade dos Combustíveis: O fornecedor deve garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, atendendo às especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, ser capaz de cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos combustíveis, garantindo o abastecimento contínuo e sem interrupções.

Além desses requisitos, é importante ressaltar que os órgãos públicos podem estabelecer requisitos adicionais específicos em seus editais de licitação, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada contratação. É fundamental que tanto o órgão público quanto os fornecedores estejam cientes e em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Empresas especializadas na distribuição de combustíveis podem oferecer contratos de fornecimento para órgãos públicos, garantindo abastecimento regular e entrega em conformidade com as especificações técnicas e normas de qualidade. Postos de combustíveis também podem oferecer contratos de fornecimento para órgãos públicos, fornecendo uma ampla gama de combustíveis, desde gasolina até diesel, e atendendo às necessidades de abastecimento de frotas governamentais.

Algumas empresas oferecem soluções de logística integrada que incluem o fornecimento de combustíveis, juntamente com serviços de transporte e gerenciamento de frota. Essas soluções podem ser especialmente úteis para órgãos públicos que necessitam de uma abordagem mais abrangente para o abastecimento de suas frotas.

É importante que dentre as opções disponíveis, seja realizada uma análise detalhada levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços, a confiabilidade do fornecedor e a capacidade de atendimento às suas necessidades



específicas. Além disso, a transparência e conformidade com as leis e regulamentações pertinentes devem ser consideradas ao selecionar um fornecedor de combustíveis.

No presente caso se entende como a melhor solução, a terceirização do fornecimento de combustíveis, pois pode ser considerada uma opção vantajosa para o órgão por diversas razões.

Ao terceirizar o fornecimento de combustíveis, o órgão público pode concentrar seus recursos e esforços nas atividades essenciais relacionadas à sua missão, como prestação de serviços públicos, gestão de políticas e programas, sem precisar se preocupar diretamente com a logística de abastecimento.

Terceirizar o fornecimento de combustíveis pode ajudar os órgãos públicos a reduzir custos operacionais, uma vez que não precisam investir em infraestrutura de armazenamento, transporte e gestão de estoque de combustíveis. Empresas especializadas em fornecimento de combustíveis geralmente possuem conhecimento técnico, experiência e tecnologia necessários para garantir a eficiência e qualidade no abastecimento, incluindo sistemas de monitoramento de estoque e controle de consumo.

Maior Transparência e Controle: Ao terceirizar, os órgãos públicos podem estabelecer contratos claros e transparentes, com métricas de desempenho bem definidas, garantindo maior controle sobre os serviços prestados e facilitando a prestação de contas perante a sociedade.

Empresas terceirizadas geralmente oferecem maior flexibilidade e capacidade de adaptação às flutuações na demanda por combustíveis, além de possibilitar a expansão ou redução dos serviços conforme necessário, sem grandes investimentos ou impactos operacionais.

Terceirizar o fornecimento de combustíveis pode ajudar a mitigar diversos riscos associados à operação, como riscos operacionais, regulatórios e de conformidade, uma vez que a responsabilidade pela gestão desses aspectos fica a cargo do fornecedor.

No entanto, é importante ressaltar que a terceirização do fornecimento de combustíveis também requer uma análise cuidadosa dos contratos, seleção de fornecedores confiáveis e monitoramento constante do desempenho para garantir que as necessidades e expectativas dos órgãos públicos sejam atendidas de forma eficaz e eficiente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A terceirização do serviço de abastecimento de veículos para órgãos públicos pode ser considerada uma solução vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois ao terceirizar o serviço de abastecimento, o órgão público pode se concentrar em suas atividades principais, como prestação de serviços à população, gestão de políticas públicas, entre outras, sem se preocupar diretamente com a logística de abastecimento de frota. Terceirizar o serviço pode levar a uma redução de custos operacionais para o órgão público. Isso ocorre porque a empresa terceirizada pode negociar preços mais vantajosos de



combustível em larga escala, além de otimizar rotas e processos logísticos, minimizando desperdícios e custos adicionais. Este tipo de contratação também oferece maior flexibilidade e escalabilidade para o órgão público. As necessidades de abastecimento podem variar ao longo do tempo, e uma empresa terceirizada pode ajustar seus serviços de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura ou pessoal.

Ao transferir a responsabilidade do abastecimento para uma empresa terceirizada, o órgão público economiza tempo e recursos que seriam dedicados à gestão direta desse serviço. Isso permite que os funcionários se concentrem em atividades mais estratégicas e relevantes para a missão da organização.

Em resumo, a terceirização do serviço de abastecimento de veículos para órgãos públicos pode proporcionar uma série de benefícios técnicos e econômicos, permitindo uma gestão mais eficiente, redução de custos e maior foco nas atividades essenciais da organização. No entanto, é importante ressaltar que a seleção e o gerenciamento adequados dos fornecedores terceirizados são fundamentais para garantir o sucesso dessa estratégia.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base no processo abaixo:

IDENTIFICACAO: 001.2023.036.2023 OBJETO: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA. DATA INICIO ARP: 18/04/2023 DATA TERMINO ARP: 18/04/2024 ANO ARP: 2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2023 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 014/2023 VALOR: R\$ 4.467.225,00.

IDENTIFICACAO: 002.2023.036.2023 OBJETO: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel S500, óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA. DATA INICIO ARP: 18/04/2023 DATA TERMINO ARP: 18/04/2024 ANO ARP: 2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2023 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 014/2023 VALOR: R\$ 2.440.417,50.

TABELA COM AS QUANTIDADES:

LOTE I - SEDE MUNICIPIO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	ADM	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	M. AMBIENTE
1	GASOLINA COMUM	litro	50.000	50.000	62.500	18.750	6.250
2	GASOLINA ADITIVADA	litro	50.000	50.000	62.500	18.750	6.250
3	DIESEL S10	litro	187.500	250.000	87.500	25.000	12.500
4	DIESEL S500 - COMUM	litro	100.000	125.000	18.750	0	6.250



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



LOTE II - MUNICIPIO CIRCUVIZINHO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	ADM	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	M. AMBIENTE
5	GASOLINA COMUM	litro	56.250	43.750	18.750	6.250	0
6	GASOLINA ADITIVADA	litro	87.500	62.500	25.000	12.500	0
7	DIESEL S10	litro	93.750	93.750	31.250	0	6.250
8	DIESEL S500 - COMUM	litro	68.750	50.000	0	0	6.250

A presente contratação prevê o seguinte cronograma:

LOTE I - SEDE MUNICIPIO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre
1	GASOLINA COMUM	litro	31.250	31.250	31.250	31.250	31.250	31.250
2	GASOLINA ADITIVADA	litro	31.250	31.250	31.250	31.250	31.250	31.250
3	DIESEL S10	litro	93.750	93.750	93.750	93.750	93.750	93.750
4	DIESEL S500 - COMUM	litro	41.666	41.666	41.666	41.666	41.666	41.670

LOTE II - MUNICIPIO CIRCUVIZINHO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre
5	GASOLINA COMUM	litro	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.835
6	GASOLINA ADITIVADA	litro	31.250	31.250	31.250	31.250	31.250	31.250
7	DIESEL S10	litro	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500
8	DIESEL S500 - COMUM	litro	20.833	20.833	20.833	20.833	20.833	20.835

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo a estimativa do valor da contratação:

LOTE I - SEDE MUNICIPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litro	187.500	R\$ 6,16	R\$ 1.155.000,00
2	GASOLINA ADITIVADA	litro	187.500	R\$ 6,24	R\$ 1.170.000,00
3	DIESEL S10	litro	562.500	R\$ 6,82	R\$ 3.836.250,00
4	DIESEL S500 - COMUM	litro	250.000	R\$ 6,50	R\$ 1.625.000,00
VL. TOTAL					R\$ 7.786.250,00

LOTE II - MUNICIPIO CIRCUVIZINHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
5	GASOLINA COMUM	litro	125.000	R\$ 6,16	R\$ 770.000,00
6	GASOLINA ADITIVADA	litro	187.500	R\$ 6,24	R\$ 1.170.000,00
7	DIESEL S10	litro	225.000	R\$ 6,82	R\$ 1.534.500,00
8	DIESEL S500 - COMUM	litro	125.000	R\$ 6,50	R\$ 812.500,00
VL. TOTAL					R\$ 4.287.000,00

VALOR GLOBAL	R\$ 12.073.250,00
--------------	-------------------

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O critério de adjudicação por item é uma estratégia de licitação particularmente adequada para casos específicos de terceirização, como o fornecimento de combustíveis para órgãos públicos. Essa metodologia de seleção oferece várias vantagens para a



administração pública, garantindo não apenas a eficiência e transparência do processo, mas também a obtenção de condições mais vantajosas para a gestão de recursos.

Especificidade dos Requisitos: cada órgão público pode ter necessidades específicas em termos de tipos de combustíveis (gasolina, diesel, etc.), quantidades e frequências de entrega diferenciadas. A adjudicação por item permite que cada uma dessas especificidades seja atendida de maneira adequada, selecionando fornecedores que se especializam em determinados segmentos ou que possuem melhor capacidade de atendimento para cada caso.

Flexibilidade e Adaptabilidade: em um ambiente de constante mudança, como é o mercado de combustíveis, os preços podem variar significativamente em curtos períodos de tempo devido a fatores externos (geopolíticos, econômicos, variações na cotação do petróleo, etc.). A adjudicação por item proporciona aos órgãos públicos a flexibilidade de adquirirem volumes específicos de diferentes fornecedores, adaptando-se às variações de preço e disponibilidade, garantindo assim, maior economia e eficiência.

Competitividade e Redução de Custos: ao permitir que diferentes fornecedores concorram por itens específicos dentro de um mesmo edital, há um incentivo ao aumento da competitividade. Isso pode resultar numa redução significativa de custos para o poder público, garantindo que cada item seja adquirido pelo menor preço disponível, dentro dos padrões de qualidade requeridos.

Transparência e Simplificação das Avaliações: este critério facilita o processo de avaliação das propostas pelos órgãos competentes, uma vez que cada item é tratado individualmente. Dessa forma, simplifica-se a análise das ofertas, aumenta-se a transparência do processo e diminui-se a margem para erros ou questionamentos legais, contribuindo para a lisura do processo licitatório.

Por todas essas razões, o critério de adjudicação por item se torna ideal nos casos de terceirização para o fornecimento de combustíveis para os órgãos públicos, equilibrando eficiência, economia, transparência e qualidade, aspectos essenciais para a administração pública responsável. Este método oferece uma abordagem customizada que concilia as demandas específicas de cada instituição com a oferta existente no mercado de maneira otimizada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da desta contratação.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. A terceirização pode levar a uma redução significativa nos custos operacionais, uma vez que o fornecedor terceirizado pode se beneficiar de economias de escala, eficiências operacionais e negociação de preços mais favoráveis. Isso pode resultar em economias de custos tanto diretos (como custos de aquisição de combustíveis) quanto indiretos



(como custos de manutenção de infraestrutura de armazenamento e logística).

2. Otimização de Recursos Humanos: Ao terceirizar o fornecimento de combustíveis, os recursos humanos internos do órgão público podem ser realocados para atividades de maior valor agregado e alinhadas com sua missão institucional. Isso pode incluir o redirecionamento de pessoal para funções estratégicas, como gestão de projetos, fiscalização e controle, ao invés de atividades operacionais de logística de combustíveis.

3. Aumento da Eficiência Operacional: A terceirização pode resultar em uma maior eficiência operacional, uma vez que o fornecedor terceirizado é especializado na prestação de serviços de abastecimento de combustíveis e pode empregar práticas de gestão e tecnologias avançadas para otimizar processos, reduzir tempos de espera e minimizar desperdícios.

4. Melhoria da Gestão de Estoques: Empresas terceirizadas especializadas em fornecimento de combustíveis geralmente possuem sistemas avançados de gestão de estoques, permitindo um controle mais preciso e eficiente dos níveis de estoque, evitando excessos ou faltas de combustíveis e reduzindo custos associados à gestão de estoque.

5. Maior Flexibilidade e Adaptabilidade: A terceirização pode oferecer maior flexibilidade e capacidade de adaptação às flutuações na demanda por combustíveis, permitindo ajustes rápidos na quantidade e tipo de combustível fornecido, bem como na localização e horário de entrega, conforme necessário.

6. Redução de Riscos e Responsabilidades: Ao terceirizar o fornecimento de combustíveis, parte dos riscos e responsabilidades associados à operação, como questões de conformidade regulatória, segurança e gestão de fornecedores, são transferidos para o fornecedor terceirizado, reduzindo a exposição do órgão público a potenciais litígios ou penalidades.

Em resumo, os resultados pretendidos da terceirização do fornecimento de combustíveis para órgãos públicos incluem uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos disponíveis, permitindo que o órgão público concentre seus esforços e recursos em suas atividades principais e estratégicas, enquanto aproveita a expertise e eficiência do setor privado na prestação de serviços especializados de abastecimento de combustíveis.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato de terceirização para o fornecimento de combustíveis, é importante que algumas providências sejam tomadas em relação aos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como em relação à adequação do ambiente da organização. Orientação: Os servidores ou empregados designados para fiscalização e gestão contratual devem receber orientações adequadas sobre as políticas, procedimentos e requisitos legais relacionados à terceirização do fornecimento de combustíveis. Isso inclui entender os termos do contrato, as responsabilidades do fornecedor terceirizado e os processos de monitoramento e avaliação do desempenho.



Adequação Legal e Regulatória: Garantir que todas as providências legais e regulatórias necessárias estejam em conformidade antes da celebração do contrato. Isso inclui a realização de licitação pública, quando aplicável, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor terceirizado, e o cumprimento de todas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Documentação e Contratação: Certificar-se de que toda a documentação necessária esteja em ordem e que o contrato de terceirização seja elaborado de forma clara e abrangente, estabelecendo direitos, responsabilidades, obrigações e garantias de ambas as partes de maneira detalhada e precisa.

Ao tomar essas providências prévias à celebração do contrato de terceirização para o fornecimento de combustíveis para órgãos públicos, é possível garantir uma transição suave e eficaz para o novo modelo de prestação de serviços, bem como maximizar os benefícios esperados da terceirização enquanto mitigam-se os riscos associados.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a terceirização do fornecimento de combustíveis para órgãos públicos pode ter vários impactos. Operações de abastecimento de combustíveis, se não forem realizadas de maneira adequada e segura, podem resultar em poluição e contaminação do solo, água e ar, representando riscos para a saúde humana e o meio ambiente, especialmente em áreas sensíveis ou protegidas.

A queima de combustíveis fósseis, como gasolina, diesel e querosene, libera dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas. Além do CO₂, a queima de combustíveis fósseis também emite poluentes atmosféricos como óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO), partículas finas (PM) e compostos orgânicos voláteis (COVs), que podem ter impactos negativos na qualidade do ar e na saúde humana.

A produção de biocombustíveis, se não realizada de forma sustentável, pode levar ao desmatamento de florestas e degradação de ecossistemas naturais, comprometendo a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos associados. Se a terceirização do fornecimento de combustíveis não incluir políticas ou incentivos para a adoção de fontes de energia mais limpas e renováveis, pode contribuir para a manutenção da dependência de combustíveis fósseis e a perpetuação dos impactos ambientais associados à sua extração, transporte e queima.

Para mitigar os impactos negativos e promover os impactos positivos da terceirização do fornecimento de combustíveis, é fundamental promover a educação ambiental e conscientização sobre os impactos ambientais do uso de combustíveis fósseis pode incentivar mudanças de comportamento, incentivar a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores terceirizados por meio de políticas de compras verdes, incentivos fiscais e programas de certificação ambiental.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



O parecer final é pela necessidade da contratação da solução pretendida, diante das disponíveis, com base nas quantidades e preço estimado, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES

Secretaria municipal de Administração, Planejamento,
Infraestrutura e Finanças

ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Educação

JEAN CARLOS SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

EDMARA AZEVEDO ROCHA COELHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

LUZIMAR DE SOUSA THOMAZINI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente